

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES FOLHA DE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO N.º _5373 12006

Protocolo sob o N.º	5373/2006.
	esidonte da Câmera municipal de marataiges
Assunto Wishow Nobre alteração do artigo 19, refronte ao amoro V da	
Resolução Degilativa 015/2001, que dispose sobre a Estrutura adminis.	
Italiea da Q.M.M.	
DATA	HISTÓRICO
11/04/06.	leitura e cotação, aurento : Tris
o .	
•	
And the state of t	THE COURT IS NOT THE COURT OF THE SECOND STATE S
<u>AUTUAÇÃO</u>	
Δ	os <u>Cimce</u> dias do mês de <u>Claril</u>
	sis autuo a Projeto de Resolução Logislativa
de dois inir e addud a	
n=collado. de fis e demais documentos	
que se seguem.	
	i Maligoirea
	il Mulligaires.



Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001 /2006.

Camera Municipal de Merateixes

Protecolo N. 5343

Data 05/04/06

Dispõe sobre alteração do artigo 19, referente ao anexo V da Resolução Legislativa 015/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto no art. 7°, inciso VII da CF/88 e inciso III do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **aprova** e Presidente **promulga** a seguinte Resolução Legislativa...

- Art. 1º Fica alterado o artigo 19 referente ao anexo V da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, atinente aos vencimentos da referência CC-6.
- Art. 2°. Os servidores deste Poder ocupantes dos cargos com referência CC-6 perceberão seus vencimentos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
 - Art. 3°. Os demais artigos e anexos permanecerão inalterados.
- Art. 4°. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril.
 - Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário.

Agissé Melchíades de Souza Filho Presidente da C.M.M



Estado do Espírito Santo



Justificativa

A nossa Constituição Federal garante aos trabalhadores direitos e garantias fundamentais, que são invioláveis, constitui cláusula pétrea. E dentre o rol dos direitos sociais, art. 7º inciso VII, há expressa garantia de salário nunca inferior ao mínimo fixado pela União.

Essa norma constitucional aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público por força do §3º do art.39 do mesmo diploma legal, isso significa dizer que, tanto os servidores celetistas, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), quanto os servidores estatutários, regidos por Estatuto, possuem os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

E para adequarmos a norma constitucional é que apresento o presente Projeto de Resolução Legislativa, visando garantir o direito daqueles servidores que atualmente recebem a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), hoje vencimento inferior ao mínimo nacional.

Diante do exposto solicito aos nobres edis a provação desse presente projeto de resolução legislativa.

Marataízes, em 05 de abril de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho Presidente da C.M.M



Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2006, seja remetido ao setor /contábil, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 10 de abril de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho



Marataizes-ES,11 de Abril de 2006.

Requerente: Sr. Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente da Câmara Municipal de Marataizes

Assunto: Processo nº5373/2006

Em atendimento ao despacho remetido por Vossa Excelência ao Setor Contábil, informo que não há impedimento com relação ao aspecto financeiro e orçamentário para o devido pagamento da despesa,haja visto, que de acordo com o levantamento de gastos deste Poder o mesmo encontra-se em seu limite.

É o parecer.

Jones Brumana Marvilla Contador da Civiivi



Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2006, seja remetido a parecer do Assessor Jurídico, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de abril de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho



Estado do Espírito Santo

PARECER ASSESSOR n...../2006:



Protocolo 5373 PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2006

O pedido é possível juridicamente, na forma como está posto na Constituição Federal/88, prescindindo de parecer do Contador desta Casa de Leis, como se observa às fls. dos autos, sendo favorável o parecer, devendo ser então submetido à decisão.

É como vejo.

Marataízes, em 11 de abril de 2006.

Rodrigo Zardoso Soares Bastos

Assessor Jurídico



Estado do Espírito Santo

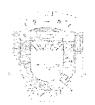


Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2006, seja remetido a parecer da Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de abril de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho



Câmara Municipal de Marataize Folha DH

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2006, que dispõe sobre a alteração do art. 19, e dá outras providências.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação, diante da Medida Provisória que alterou o valor do salário mínimo atual.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 11 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

Tris Derlande Gomes do Espírito Santo

Presidente-Relator

Ngolan César Barbosa Ribeiro

Voto do Vice-Presidente

Stéber Junion Pereira Bento

Voto do Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos

Assessor Jurídico

Edmo Carles B. Mundes



Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2006, seja remetido a parecer de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de abril de 2006.

Agissé Melchíades de Souza Filho



Estado do Espírito Santo

POLHA DE N.ª OU

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃ CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2006, que dispõe sobre a alteração do art. 19, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação, diante da Medida Provisória que alterou o valor do salário mínimo atual

É o parecer.

Marataízes, em 11 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes. Plenário Elias Silva.

NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO

Presidente

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Vice-presidente

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos Assessor Jurídico



Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução n.º 001/06 foi APROVADA em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de abril de 2006, do Plenário "Elias Silva".

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO Presidente da C.MM



Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

C E R T I F I C O que na data de 23 de junho de 2006 afixei a Resolução legislativa nº017/2006 no quadro de aviso nesta casa de Leis,para cumprir obrigação de dar publicidade ao Ato,obedecendo ao disposto no art,33 da LOM.

Este Lei permaneceu no quadro de avisos até a presente data.

Câmara Municipal de Marataízes Plenário "Elias Silva" 24 de julho de 2006.

Atenciosamente,

Assessora de Imprensa da C.M.M.